



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

CONTRATO N.º 24.03.001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MILAGRES - PREVIMIL, E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, Estado do Ceará, Pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.949.560/0001-67, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 719 - 721, Aldeota, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada por VITOR LEITÃO ROCHA, portador do CPF nº 011.489.933-98, resolvem firmar o presente Contrato, na qualidade de CONTRATADA pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MILAGRES - PREVIMIL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global deste Contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Especificações	Quant.	Preço Unit.	Preço Global
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) para o Fundo Municipal de Previdência Social de Milagres - PREVIMIL.	1	R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)	R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Relatório de Estudo de Solvência/ALM conterá as seguintes análises:

- Exposição de cenários e perspectivas para os mercados: construção de cenários macroeconômicos prospectivos e suas variáveis; impacto dos cenários nas diversas categorias de ativos negociados no mercado financeiro e elegíveis ao Fundo Municipal de Previdência Social de Milagres - PREVIMIL.
- Cálculo da taxa de retorno: com base na atual composição da carteira, previsão de rentabilidade real frente aos cenários econômicos projetados.
- Avaliação da solvabilidade do plano: evidenciará, à luz das premissas estabelecidas, a capacidade do Fundo Municipal de Previdência Social de Milagres - PREVIMIL em cumprir com os compromissos assumidos perante os beneficiários do plano de benefícios.
- Macro alocação Estratégica Sugerida: proposição de alocação otimizada dos recursos do plano de benefícios, com base nas premissas utilizadas.
- Avaliação da liquidez da carteira: evidenciará o montante atual disponível para investimentos de baixa/média liquidez, levando em consideração premissas e hipóteses financeiras/atuariais, e sua compatibilidade com as obrigações assumidas pelo plano de benefícios. O relatório será apresentado em reunião específica, a ser agendada após conclusão dos trabalhos, com previsão para duração de 2 (duas) horas.
- Importante - Adicionalmente, pelo período de 1(um) ano após a emissão do Relatório citado acima, a CONTRATADA, sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Milagres - PREVIMIL, avaliará a viabilidade de investimentos de longo prazo e aquisição de Títulos Públicos e emitirá um parecer que dará subsídios para o gestor atestar ou não a sua decisão pelo investimento e pela forma de precificação dos Títulos (Curva ou Mercado).

Forma de emissão dos relatórios:

O estudo deverá ser disponibilizado em formato eletrônico, via e-mail, em lista de endereços a ser fornecido pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Milagres - PREVIMIL, e ser assinado por representante técnico habilitado para este fim.

Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 CGF 06.920.281-8

VITOR LEITÃO Assinado de forma digital
ROCHA01148 por VITOR LEITÃO
993398 ROCHA01148993398
12/23/14 07:07



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

Apresentação de resultados:

O relatório elaborado deverá apresentar os resultados visando o embasamento da Política de Investimentos, e seus resultados deverão ser apresentados pelo contratado aos membros do conselho deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social de Milagres – PREVIMIL, em reunião.

Prazos de entrega:

Os relatórios finais do Estudo ALM deverão ser entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato e disponibilização das informações necessárias por parte do Fundo Municipal de Previdência Social de Milagres – PREVIMIL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacados quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria demandante a Responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Fornece todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Manter confidencialidade dos dados recolhidos;
- i). Refazer ou adequar as suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos ...
- n) Prestar Assessoria nas reuniões do Fundo Municipal de Previdência Social de Milagres – PREVIMIL, sempre que necessário, bem como sanar todas as eventuais dúvidas que venham a surgir na compreensão do relatório/execução do serviço;

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES:

Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

A CONTRATADA deverá disponibilizar Imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

O pagamento será realizado após disponibilização do relatório e mediante apresentação da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado diretamente na conta que o prestador de serviços apresentarem no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND conjunta do INSS e Receita Federal), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade com o Município (CND Tributos) e Certidão Trabalhista.

BANCO DO BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

AG. 3515-7

C.C 73.439-X

Favorecido: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.2. I Advertência;

1.3. II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

1.4. III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do CONTRATANTE;

1.5. IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

1.6. V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber;

1.7. VI. O CONTRATANTE para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

1.8.VII. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.9.VIII Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

1.10. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

1.11. As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante o CONTRATANTE.

1.12. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, será aplicado o previsto no inciso VII, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

1.13. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

1.14. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

1.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666 /93.

Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

e) No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o devido pagamento dos serviços prestados até o comunicado da rescisão.

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato oriundo deste processo de dispensa de licitação terá vigência até a apresentação e entrega do relatório de ALM, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, em conformidade com o disposto no caput do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência, devido à unicidade e especificidade do fornecimento. Demais observações e disposições serão procedidas pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária: 0701-092720002.2.069, sob o elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Milagres/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Milagres/CE, 24 de março de 2023.

Francisco Fábio Alves Belém
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Previdência Social
CONTRATANTE

VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398

Assinado de forma digital por VITOR
LEITAO ROCHA:01148993398
Dados: 2023.03.24 12:22:07 -03'00'

Vitor Leitão Rocha
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 316.039.003-15

2. CPF 567.077.543-00